



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CEPE-07/15, de 6 de maio de 2015.

Aprova o Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

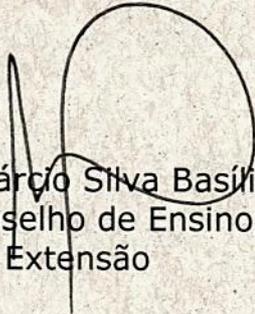
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que consta do Processo nº 23062.002980/11-91 e o que foi deliberado na 119ª Reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.


Prof. Márcio Silva Basílio
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão

Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG, instituído em consonância com as normas específicas publicadas por instituições de fomento, em especial o Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico (CNPq) e a Fundação de Amparo a Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG), visa despertar a vocação científica dos discentes do ensino superior, médio e profissional técnico de nível médio, sendo voltado para a formação de recursos humanos e a iniciação de alunos na área científica e na prática de pesquisa.

Art. 2º – O Programa representa o compromisso institucional de propiciar uma formação diferenciada, direcionada para desenvolver a criatividade e o pensamento crítico dos discentes, em que estes tenham a oportunidade de produzir pesquisas orientadas por professores qualificados e de adquirirem aprendizagem de técnicas, métodos e práticas em pesquisa.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG tem por objetivos, no âmbito da graduação:

- I – Estimular o interesse e desenvolver talentos para a pesquisa científica e tecnológica, mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa de nível reconhecido;
- II – Contribuir para a formação e inserção dos estudantes em atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III – Estimular pesquisadores a engajar estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- IV – Contribuir para a formação para a pesquisa, fortalecendo a capacidade inovadora das empresas do País;
- V – Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica e tecnológica nos cursos de graduação, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, de maneira a contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação, para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores e para a qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação;
- VI – Contribuir para a formação do cidadão, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade.

Art. 4º – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG tem por objetivo, no âmbito do ensino médio e profissional técnico de nível médio:

I – Estimular o interesse e desenvolver habilidades próprias da pesquisa, mediante sua participação em atividades de educação científica, orientadas por pesquisador qualificado;

II – Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos, bem como desenvolver as atitudes, as habilidades e os valores necessários à educação científica e tecnológica dos estudantes;

III – Estimular pesquisadores a engajar estudantes do ensino médio e profissional técnico de nível médio nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de jovens pesquisadores e, conseqüentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;

IV – Incentivar a consolidação de uma política de pesquisa para iniciação científica e tecnológica nos cursos do ensino médio e profissional técnico de nível médio, reforçando a integração entre este e a graduação, de maneira a contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos do ensino médio e profissional técnico de nível médio, para a qualificação dos alunos para os programas de graduação e para um melhor diálogo entre os universos da escola e do trabalho;

V – Criar uma cultura científica com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes e participativos.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES

Art. 5º – O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG oferece atualmente as seguintes modalidades:

I – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC;

II – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI;

III – Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica Júnior – PIBIC-Jr;

IV – Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária – PICV.

Art. 6º – A solicitação para cada uma dessas modalidades efetiva-se mediante proposta submetida pelo pesquisador proponente aos editais publicados pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do CEFET-MG.

Art. 7º – O aluno do CEFET-MG que necessite de reconhecimento de sua atuação em projeto de pesquisa financiado pelo setor privado deverá submeter o projeto e o plano de trabalho à apreciação da Comissão de Iniciação Científica - CIC, além de obedecer aos requisitos de orientador e orientando previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art. 8º – São requisitos do professor orientador:

- I – Ser docente do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentado do quadro do CEFET-MG, ou, ainda, ser pesquisador visitante no CEFET-MG;
- II – Possuir título de doutor ou mestre, em conformidade com as chamadas publicadas em Edital, para orientar alunos;
- III – Possuir projeto de pesquisa aprovada no processo de seleção do Programa;
- IV – Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq;
- V – Participar de grupo de pesquisa registrado no CNPq;
- VI – Estar exercendo atividade de pesquisa, evidenciada pela sua recente produção científica, tecnológica ou cultural, divulgada em livros, revistas especializadas ou congressos técnicos na área do projeto pleiteado;
- VII – Estar adimplente com o CEFET-MG e outros órgãos de fomento, tendo cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais de edições já encerradas do Programa Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica, tais como: entrega dos formulários de acompanhamento e participação no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação e Tecnológica promovidos pelo CEFET-MG.

Art. 9º – São compromissos e direitos do professor orientador:

- I – Selecionar e indicar o aluno para Iniciação Científica ou em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, com perfil e desenvolvimento acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- II – Registrar o aluno no seu grupo de pesquisa cadastrado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, caso tenha proposta aprovada em Edital;
- III – Orientar o aluno no desenvolvimento do Plano de Trabalho individual e acompanhar a execução das tarefas e atividades;
- IV – Supervisionar o aluno na elaboração dos relatórios e na organização e apresentação dos resultados do trabalho no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;
- V – Incluir o nome do aluno sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, quando o estudante efetivamente tiver participado da obtenção dos resultados;
- VI – Comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística declarada no CV Lattes, por solicitação da Comissão de Iniciação Científica - CIC;
- VII – Comparecer às reuniões ordinárias convocadas pela DPPG do CEFET-MG e das extraordinárias, quando ocorrerem;
- VIII – Controlar a frequência do aluno;

IX – Enviar à DPPG relatório técnico final das atividades do aluno com avaliação circunstanciada de seu desempenho até 30 dias após o término da vigência do plano de trabalho aprovado.

X – Participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista ad hoc em projetos de pesquisa de pesquisadores da instituição, como membro das comissões julgadoras do Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG e/ou de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, promovido pelo CEFET-MG;

XI – Comunicar à DPPG situação de impedimento na continuidade de orientação de seus alunos;

XII – Solicitar, por meio de justificativa, a substituição do discente que, durante o período de vigência da pesquisa, i) formar-se ou desligar-se do CEFET-MG; ii) tiver sua matrícula trancada; iii) não estiver desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto; iv) adquirir vínculo empregatício, quando for bolsista. Nesses casos, o orientador terá o prazo máximo de 30 dias para substituir o aluno. Após esse prazo, a bolsa retorna para a Coordenação do Programa e o projeto é cancelado. O mesmo critério é adotado para a modalidade PICV. O orientador poderá realizar no máximo duas (2) substituições de aluno, no mesmo Plano de Trabalho, durante a vigência do Edital. No caso de ter ultrapassado este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à quota institucional e será redistribuída pela Comissão de Iniciação Científica CIC;

XIII – Solicitar o cancelamento das bolsas, quando estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo. As bolsas retornarão à quota institucional e serão redistribuídas pela Comissão de Iniciação Científica CIC, respeitando a classificação no processo de seleção;

XIV – Solicitar o cancelamento das atividades de iniciação científica voluntárias, quando estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ALUNO

Art. 10 – São requisitos do aluno PIBIC, PIBITI, PIBIC-Jr e PICV:

I – Estar regularmente matriculado em curso do CEFET-MG. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada;

II – Ter sido selecionado e indicado formalmente por um único pesquisador beneficiado por quota dessa modalidade de bolsa ou de modalidade voluntária;

III – Apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;

IV – Comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de até 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador/orientador, dedicando-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

V - Cumprir eventuais exigências específicas de documentos das agências de fomento e dos Editais Institucionais.

VI - Ter cumprido, no caso de ex-alunos de iniciação, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento, no que se refere à entrega de relatórios finais, bem como ter se apresentado no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica promovido pelo CEFET-MG, o trabalho relativo ao período cumprido no do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;

VII - Ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

VIII - Não acumular bolsa nem possuir vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, à exceção do aluno do PICV. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

Art. 11 - São compromissos e direitos do aluno PIBIC, PIBITI, PICV e PIBIC-Jr:

I - Executar, individualmente, o Plano de Trabalho, dedicando 20 horas (PIBIC, PIBITI e PICV) ou entre 12 e 20 horas (PIBIC-Jr) semanais para o desenvolvimento do projeto;

II - Preparar resumo e pôster para o Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica sob a supervisão do orientador;

III - Elaborar relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados até 30 dias após o término de vigência do Plano de Trabalho. Em caso de desligamento do Programa antes do final da vigência, o aluno deverá apresentar relatório de atividades ao seu orientador, referente ao período de abrangência de suas atividades, de forma a subsidiar o futuro preparo de relatório final, de responsabilidade do aluno que o substituir;

IV - Apresentar no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica os resultados finais da pesquisa na forma oral ou de pôster, em data, horário e local estabelecidos pela DPPG do CEFET-MG. No caso de haver substituições de aluno durante o projeto, a apresentação será de responsabilidade do aluno em atividade, no período de encerramento do Plano de Trabalho, conforme Inciso III;

V - Fazer referência a sua condição de aluno de Iniciação Científica, mencionando a agência de fomento ou a sua participação como aluno do PICV do CEFET-MG nas publicações e nos trabalhos apresentados;

VI - Receber o Certificado de Conclusão de Iniciação Científica, exarado pela DPPG uma vez cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Regulamento.

VII - Devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

Parágrafo único - O não cumprimento dos compromissos estabelecidos neste Regulamento torna o aluno inadimplente perante o Programa, perdendo o direito à declaração de conclusão do PIBIC, PIBITI, PIBIC-Jr e PICV ou de quaisquer outras modalidades que possam vir a se somar a esse Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

CAPÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 12 – As propostas de solicitação de bolsas e de modalidade voluntária de iniciação científica se compõem de projeto de pesquisa e plano(s) de trabalho do(s) aluno(s).

§ 1º – No caso de um mesmo projeto envolver a indicação de dois alunos, é obrigatória a diferenciação nas atividades a serem atribuídas a cada aluno, na forma de dois planos de trabalho, sob pena de se anular uma das solicitações.

§ 2º – O formato dos planos de trabalho, mencionados no § 1º, será definido em edital específico.

§ 3º – Os recursos necessários para a execução do projeto proposto serão de responsabilidade do professor proponente, uma vez que não há financiamento específico por parte do CEFET-MG nas chamadas de iniciação científica. Em caso de necessidade de recursos, dever-se-á exigir a apresentação da devida comprovação do custeio do projeto.

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 13 – A inscrição no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica é efetuada pelo pesquisador proponente mediante atendimento a Edital específico publicado pela DPPG.

Art. 14 – As datas de inscrição e seleção são aquelas divulgadas pela DPPG em Edital específico, previamente aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG.

Art. 15 – A submissão das propostas será feita exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o aplicativo Guichê Eletrônico (disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG), ou mecanismos que venha a substituí-lo, de acordo com o cronograma estipulado pelas chamadas de propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único – Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma dos Editais.

Art. 16 – O número de proposta(s) por pesquisador proponente será definido por Edital específico publicado pela DPPG.

1

Art. 17 – Projetos financiados por empresas ou outras instituições públicas ou privadas serão submetidos à avaliação de mérito científico por meio de fluxo contínuo.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 18 – A avaliação e o julgamento das propostas cabem à Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG.

Parágrafo único – No caso das bolsas financiadas pelo CNPq, as propostas serão julgadas por um Comitê Externo, ao CEFET-MG, composto preferencialmente por bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq, auxiliado pela Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG.

Art. 19 – A avaliação das propostas compreenderá duas etapas:

- a) 1ª etapa: Homologação das propostas submetidas;
- b) 2ª etapa: Análise do mérito e classificação das propostas homologadas.

Art. 20 – Na 1ª Etapa, será avaliado se a proposta e o proponente atendem aos requisitos estabelecidos no Edital para o qual o pesquisador se inscreveu, assim como ao Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

Parágrafo único – A primeira etapa tem caráter eliminatório e terminativo, não cabendo pedido de recurso. Serão eliminadas as propostas que:

- I – Não apresentem plano de trabalho do aluno;
- II – Tenham sido apresentadas fora dos padrões especificados no Edital e no Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG;
- III – Cujo proponente não atenda aos requisitos estabelecidos no Edital e no Regulamento.

Art. 21 – A segunda etapa tem caráter eliminatório e classificatório e nela serão avaliados:

- I – Projeto de pesquisa;
- II – Plano de trabalho do aluno;
- III – Currículo Lattes do proponente.

Parágrafo único – Na segunda etapa, serão eliminadas as propostas que:

- I – Não se enquadrem como projeto de pesquisa científica ou de desenvolvimento tecnológico;
- II – Cujo plano de trabalho não se enquadre como de iniciação científica ou de desenvolvimento tecnológico e inovação.

Art. 22 – A avaliação das propostas terá por base os seguintes critérios:

I – Qualificação do orientador – será avaliado o currículo Lattes do pesquisador proponente, com ênfase em sua titulação, produção científica, técnica e/ou artística e atividades de orientação de alunos. A versão avaliada do currículo Lattes avaliado será aquela obtida na data da reunião da Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG;

II – Qualificação do projeto de pesquisa – serão avaliados o mérito, a originalidade e a relevância do projeto para a respectiva área, bem como a coerência e a adequação entre a capacitação e a experiência do(s) proponente(s) aos objetivos, atividades e metas propostos;

III – Qualificação do(s) plano(s) de trabalho – serão avaliados: o mérito do(s) plano(s) de trabalho e sua adequação ao projeto de pesquisa; a exequibilidade do(s) plano(s) proposto(s) e a descrição das atividades do(s) aluno(s) e do(s) respectivo(s) cronograma(s).

Art. 23 – O critério de distribuição de pontos de avaliação das propostas será disponibilizado no sítio eletrônico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG e nos Editais.

Art. 24 – As informações para a definição da pontuação do pesquisador serão apuradas a partir das informações prestadas no Currículo Lattes do candidato e a partir de documentos comprobatórios solicitados nos Editais.

Parágrafo único – Eventualmente a Comissão de Iniciação Científica poderá solicitar aos pesquisadores comprovação das informações prestadas no Currículo Lattes.

Art. 25 – No caso de propostas que incluam projetos aprovados externamente por agência oficial de fomento, devidamente comprovados e vigentes quando da implementação da Iniciação Científica, deverá ser enviada cópia do projeto, para análise da coerência do plano de trabalho do aluno. Projetos nesta condição serão aprovados com pontuação máxima no mérito.

Art. 26 – A pontuação mínima para a aprovação de propostas deverá ser estabelecida em Edital.

CAPÍTULO IX – DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 27 – A seleção dos alunos para o Programa Institucional de Iniciação Científica nas modalidades PIBIC, PIBITI, PIBIC-Jr e PICV será feita pelo pesquisador proponente.

Art. 28 – O proponente deverá indicar e encaminhar documentação do aluno selecionado à DPPG, para aprovação da Comissão de Iniciação Científica - CIC,

H

em data estabelecida nos cronogramas das Chamadas de Propostas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

CAPÍTULO X – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 29 – Eventuais recursos contra o parecer da Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG, referente à classificação dos projetos, deverão ser interpostos à Comissão, e enviados por escrito à DPPG nas datas estipuladas nos cronogramas dos Editais.

Art. 30 – Não cabem recursos às decisões do Comitê Externo, no que se refere ao mérito do projeto de pesquisa e do plano de trabalho em chamadas públicas para bolsas de iniciação financiadas pelo CNPq.

CAPÍTULO XI – DOS RESULTADOS, DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS E A ATRIBUIÇÃO DE ORIENTAÇÃO À INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

Art. 31 – Os resultados da avaliação e julgamento das propostas serão divulgados no sítio eletrônico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG em data prevista pelos cronogramas das chamadas, por ordem de classificação.

Art. 32 – A responsabilidade da distribuição de bolsas e da atividade de iniciação científica voluntária será da DPPG, obedecendo ao Edital que rege cada modalidade.

CAPÍTULO XII – DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS PIBIC, PIBITI, PIBIC-JR E DO PICV

Art. 33 – As propostas classificadas poderão ser desenvolvidas com bolsa ou sob a forma de iniciação científica voluntária, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 34 – Para a implementação da Iniciação Científica, são indispensáveis a indicação do aluno por parte do orientador e o envio da documentação completa à DPPG até o prazo estabelecido no edital.

CAPÍTULO XIII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 35 – O acompanhamento e avaliação dos alunos do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica serão realizados pela Comissão de Iniciação Científica por meio de apresentações de resultados no

H

Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica promovido anualmente pelo CEFET-MG e em Relatório Final.

Art. 36 – O relatório final tem como objetivo apresentar os resultados alcançados com a pesquisa e deve ser encaminhado à DPPG, para avaliação da Comissão de Iniciação Científica, até 30 dias após o término de vigência do plano de trabalho.

Parágrafo único – O modelo de relatório final ficará disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFET-MG.

Art. 37 – A emissão de certificado será realizada pela DPPG, com base no cumprimento do disposto no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – DA COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 38 – A Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG é instituída bianualmente por meio de Portaria da DPPG, sendo composta por docentes doutores, em efetivo exercício no CEFET-MG, com experiência na condução de pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo único – A Comissão de Iniciação Científica deverá ser composta por pelo menos um membro de cada grande área de conhecimento estabelecida pelo CNPq e existente no CEFET-MG, respeitando-se o mínimo de 7 integrantes.

Art. 39 – Compete à Comissão de Iniciação Científica - CIC do CEFET-MG:

I – Realizar processo de seleção de propostas e divulgação de resultados das chamadas públicas para o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica;

II – Avaliar os relatórios finais e apresentações dos alunos no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEFET-MG.

III – O presidente da Comissão será o coordenador de fomento.

Parágrafo único – No caso de vacância na composição da Comissão, a DPPG deverá exarar portaria específica para provimento do cargo.

Art. 40 – Para o julgamento das propostas apresentadas aos Editais e para a avaliação dos relatórios e apresentações dos alunos no Encontro de Avaliação do Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG, a Comissão poderá indicar pareceristas e avaliadores *ad hoc*, escolhidos entre docentes pesquisadores do CEFET-MG e de outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

HP

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 – Em nenhuma circunstância um orientador poderá repassar a outro pesquisador a orientação de seus alunos. Em caso de impedimento eventual do orientador, a bolsa retorna à DPPG, para redistribuição.

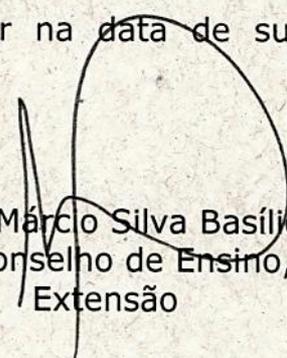
Art. 42 – A redistribuição de bolsas obedecerá o disposto nos incisos XI a XIII do art. 9º, em conformidade com a ordem de classificação das propostas do Edital específico.

Art. 43 – O tempo de estudos não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período da Iniciação Científica, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como Contribuinte Facultativo, na forma dos art. 14 e 21 da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

Art. 44 – A apuração de declarações falsas por parte dos alunos de iniciação científica ou dos orientadores acarretará o desligamento do Programa e eventuais medidas legais cabíveis.

Art. 45 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão de Iniciação Científica - CIC e, em grau de recurso, pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 – Esse regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prof. Márcio Silva Basílio
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão